

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2004

Cria a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local.

Art 2º A reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande abrange uma área de 304.146,28 ha, tendo por base as folhas MIR-0165 e MIR-0190 (Escala 1:250.000), publicadas pelo DSG (Diretoria de Serviço Geográfico do Exército), com o seguinte Memorial Descritivo: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 62°06'4.39" Wgr. e 05°27'25.36" S, localizado na margem direita do Rio Jutai, sobre a rodovia BR319; segue pela margem direita do Rio Jutai, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 4.917,41 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas de 62°03'7.64" Wgr. e 05°27'9.21" S, localizado no Rio Jutai com a foz de um igarapé sem denominação; deste, segue por este igarapé sem denominação, no sentido montante, por uma distância aproximada de 13.745,48 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 62°01'59.84" Wgr. e 05°33'25.74" S, localizado na nascente do referido igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimuth 92°21'12" por uma distância aproximada de 730,62 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 61°01'36.12" Wgr. e 05°33'26.68" S, localizado em uma das nascentes do Rio Amapá; deste, segue pela margem direita do Rio Amapá, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 51.268,68 metros, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 61°47'21.41" Wgr. e 05°39'30.32" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Amapá; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, no sentido montante, por uma distância aproximada de 2.722,04 metros, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 61°46'11.46" Wgr. e 05°40'10.78" S, localizado na confluência do citado igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda deste igarapé sem denominação, no sentido montante, por uma distância aproximada de 24.952,35 metros, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 61°48'33.88" Wgr. e 05°51'18.04" S; deste, segue por uma reta de azimuth 289°24'29" e uma distância aproximada de 4.035,57 metros, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 61°50'37.72" Wgr. e 05°50'34.63" S; deste, segue por uma reta de azimuth 180°03'52" e uma distância aproximada de 2.056,00 metros, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 61°50'37.64" Wgr. e 05°51'41.57" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, tributário do igarapé Parananema; deste, segue pela margem direita deste igarapé sem denominação, por uma distância aproximada de 15.636,20 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 61°51'17.35" Wgr. e 05°58'7.85" S, localizado na confluência do Igarapé Parananema com o seu tributário sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Parananema, por uma distância aproximada de 2.495,24 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 61°50'27.38" Wgr. e 05°59'1.73" S, localizado na foz do Igarapé Parananema com a margem esquerda do Lago do Capanã; deste, segue pela margem esquerda do Lago do Capanã, por uma distância aproximada de 35.361,50 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 61°43'51.24" Wgr. e 05°56'39.00" S, localizado na margem esquerda de

um paran sem denominao, que liga o Rio Madeira ao Lago do Capan; deste, segue por uma reta de azimute 17512'10" e distncia aproximada de 283,99 metros, at o Ponto 13, de coordenadas geogrficas aproximadas 6143'50.41" Wgr. e 0556'48.21" S, localizado na margem direita do Lago do Capan com a foz de um igarap sem denominao; deste, segue por este igarap sem denominao, no sentido montante, por uma distncia aproximada de 8.965,74 metros, at o Ponto 14, de coordenadas geogrficas aproximadas 6143'25.97" Wgr. e 0600'52.44" S, localizado em ponto do referido igarap sem denominao; deste, segue por uma reta de azimute 23855'48" e uma distncia aproximada de 20.616,84 metros, at o Ponto 15, de coordenadas geogrficas aproximadas 6153'3.48" Wgr. e 0606'42.95" S; deste, segue por uma reta de azimute 25824'44" e uma distncia aproximada de 10.394,87 metros, at o Ponto 16, de coordenadas geogrficas aproximadas 6158'37.34" Wgr. e 0607'53.26" S, localizado em um igarap sem denominao, tributrio do Lago do Capan; deste, segue por este igarap, no sentido jusante, por uma distncia aproximada de 8.704,89 metros, at o Ponto 17, de coordenadas geogrficas aproximadas 6158'16.43" Wgr. e 0603'42.47" S, localizado na foz de um igarap sem denominao com a margem direita do Lago do Capan; deste, segue por uma reta de azimute 27816'43" e distncia aproximada de 1.375,14 metros, at o Ponto 18, de coordenadas geogrficas aproximadas 6159'0.71" Wgr. e 0603'36.11" S, localizado na margem esquerda do Lago do Capan com a foz de um igarap sem denominao; deste, segue por este igarap sem denominao, no sentido montante, por uma distncia aproximada de 3.386,38 metros, at o Ponto 19, de coordenadas geogrficas aproximadas 6159'1.82" Wgr. e 0602'13.99" S, localizado no referido igarap sem denominao, tributrio do Lago do Capan; deste, segue por uma reta de azimute 26947'35" e distncia aproximada de 2.492,77, at o Ponto 20, de coordenadas geogrficas aproximadas 6200'22.90" Wgr. e 0602'14.43" S; deste, segue por uma reta de azimute 17956'55" e uma distncia aproximada de 4.737,00 metros, atravessando o Lago do Capan, at o Ponto 21, de coordenadas geogrficas aproximadas 6200'22.57" Wgr. e 0604'48.67" S, localizado na margem direita do Lago do Capan; deste, segue pela margem direita do Lago do Capan, por uma distncia aproximada de 5.277,60 metros, at o Ponto 22, de coordenadas geogrficas aproximadas 6202'25.84" Wgr. e 0605'44.91" S, localizado na margem direita do Lago do Capan; deste, segue por uma reta de azimute 18928'37" e distncia aproximada de 160,19 metros, at o Ponto 23, de coordenadas geogrficas aproximadas 6202'26.66" Wgr. e 0605'50.05" S, localizado na margem de uma lagoa sem denominao; deste, segue contornando a lagoa por uma distncia aproximada de 3.111,98 metros, at o Ponto 24, de coordenadas geogrficas aproximadas 6202'32.89" Wgr. e 0605'55.76" S, localizado na referida lagoa sem denominao; deste, segue por um igarap sem denominao, por uma distncia aproximada de 155,50 metros, at o Ponto 25, de coordenadas geogrficas aproximadas 6202'34.76" Wgr. e 0605'51.11" S, localizado na foz do referido igarap sem denominao com a margem direita do Lago do Capan; deste, segue pela margem direita do Lago do Capan, at o Ponto 26, de coordenadas geogrficas aproximadas 6202'48.08" Wgr. e 0606'1.97" S, localizado na margem direita do Lago do Capan com um igarap sem denominao, que liga o Lago do Capan com o Igarap Capan; deste, segue por este igarap sem denominao, por uma distncia aproximada de 1.246,88 metros, at o Ponto 27, de coordenadas geogrficas aproximadas 6203'5.51" Wgr. e 0606'12.03" S, localizado na margem direita do Igarap Capan com um igarap sem denominao, que liga o Igarap Capan com o Lago do Capan; deste, segue pela margem direita do Igarap Capan, no sentido montante, por uma distncia aproximada de 3.624,67 metros, at o Ponto 28, de coordenadas geogrficas aproximadas 6203'14.51" Wgr. e 0604'44.65" S; deste, continua seguindo pela margem direita do Igarap Capan, no sentido, montante, por uma distncia aproximada de 41.840,98 metros, at o Ponto 29, de coordenadas geogrficas aproximadas 6217'39.23" Wgr. e 0600'13.54" S, localizado na confluncia de um Igarap sem denominao com o Igarap Capan; deste, segue pelo referido Igarap sem denominao, no sentido montante, por uma distncia aproximada de 8.611,10 metros, at o Ponto 30, de coordenadas geogrficas aproximadas 6218'16.09" Wgr. e 0604'19.61" S, localizado na foz de um tributrio deste igarap sem

denominação; deste, segue por este tributário, no sentido montante, por uma distância aproximada de 17.469,60 metros, até o Ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas 62°24'47.23" Wgr. e 06°06'17.57" S, localizado na nascente do referido tributário; deste, segue por uma reta de azimute 352°12'39" e distância aproximada de 8.139,09 metros, até o Ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas 62°25'23.38" Wgr. e 06°01'55.01" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação, tributário do Igarapé Capanã; deste, segue por este tributário, no sentido montante, por uma distância de 11.519,54 metros, até o Ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas 62°28'56.10" Wgr. e 05°57'44.66" S, localizado em um ponto do referido tributário do Igarapé Capanã, sobre a Rodovia BR-319; deste, segue a Rodovia BR-319, no sentido sudeste, por uma distância aproximada de 70.635,06 metros, até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 391.536,31 metros.

Art 3º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, os imóveis particulares constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos dos arts 1º e 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art 4º Os imóveis da União inseridos nos limites da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande serão objeto de concessão real de uso com a população tradicional extrativista, cujos contratos serão providenciados pelo IBAMA para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art 5º Caberá ao IBAMA administrar a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação, e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o art. 4º, na forma da lei.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva